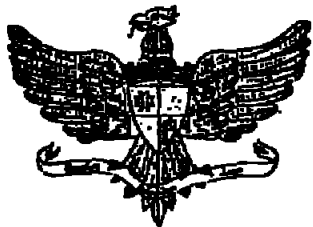


Láman



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 438/84

Dispõe sobre normas para o Regime de Adiantamento de Despesa.

O Povo de Viçosa, por seus representantes, aprovou e sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Adiantamento é o instrumento que a Administração poderá recorrer para realizar despesas que não poderão ser subordinadas ao processo normal de aplicação.

Art. 2.º - O Adiantamento será aplicado nos seguintes casos:

I - despesas de pequeno valor, como tal entendidas, individualmente, até 3 (três) Unidades Fiscais Municipais (UFM);

II - despesas com aquisição de material ou prestação de serviço, destinadas a atender situação urgente, quando da não existência de material no almoxarifado ou da impossibilidade do serviço ser executado por órgãos da Prefeitura.

III - despesas de manutenção de veículos em viagem;

IV - despesas especificadas para atender situações não subordinadas aos processos normais de processamento.

Art. 3.º - O adiantamento só poderá ser fornecido às seguintes pessoas:

- 1 - Vice-Prefeito
- 2 - Secretário-Geral
- 3 - Chefe do Gabinete
- 4 - Diretor de Departamento
- 5 - Chefe de Divisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO : Será fornecido adiantamento especial ao Motorista do Gabinete, para manutenção do veículo oficial do Prefeito em viagem.

Art. 4.º - Não será fornecido adiantamento a responsável por alcance ou por dois adiantamentos.

Art. 5.º - O adiantamento poderá apresentar 2(dois) elementos de despesas, caso comprovada sua necessidade.

Art. 6.º - O valor máximo do adiantamento não poderá ultrapassar 40(quarenta) Unidades Fiscais Municipais (UFM).

Art. 7.º - O servidor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para aplicação dos recursos.

Art. 8.º - Fica o servidor responsável por adiantamento obrigado a prestar contas à Divisão de Fazenda, de acordo com as normas reguladas por Decreto próprio.

§ 1.º - Se o Adiantamento for totalmente aplicado, antes de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 7.º, o servidor será obrigado a prestar contas, no máximo em 3(três) dias, após a data da última despesa.


§ 2.º - Nos casos de adiantamento parcialmente aplicado nos prazos fixados no art. 7.º, o servidor será obrigado a prestar contas, no prazo máximo de 3(três) dias, após seu vencimento.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de maio de 1984


JOSÉ AMÉRICO GARCIA
Prefeito Municipal

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.